



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei Complementar 01/2003

“Institui normas específicas para inscrição da dívida da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências”

Art. 1.º - O artigo 223 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidados em cada exercício, até o dia 30 de setembro, depois da verificação de controle administrativo de sua legalidade e devida apuração de liquidez e certeza, serão inscritos até 31 de dezembro do ano posterior como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao respectivo custo de cobrança, nos termos do artigo 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar 101, a:

I - a não inscrever, como dívida ativa, o crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 30,00.

I - a não executar o crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em dívida ativa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 300,00.

Parágrafo único- Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização de todos os valores devidos pelo mesmo devedor, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

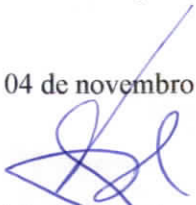
Art. 3.º - O valor da Unidade Fiscal Padrão Municipal - UFPM, passa a ser de R\$ 58,30.

Parágrafo único - A UFPM será atualizada no mês de janeiro pelo índice oficial da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 5.º - Esta lei vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente artigo 223 e o § 2º do artigo 233 do Código Tributário Municipal..

Oratórios, 04 de novembro de 2003.

  
José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal